

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 145, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO N°: 23000.019103/2002-19		
SAPIEnS: 20023002099		
PARECER CNE/CES N°: 296/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2005

I - RELATÓRIO

O Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda. Solicitou, ao Ministério da Educação, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, de acordo com as exigências legais e teve recomendada, pela coordenação responsável, a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional.

A Faculdade São Judas Tadeu, atualmente denominada Faculdade Piauiense, foi credenciada pela Portaria MEC nº 467, de 15 de março de 2001. A Portaria MEC nº 3.422, de 21 de outubro de 2004, aprovou a mudança do nome da IES e alteração de seu Regimento, o qual prevê como unidade acadêmica específica o Instituto Superior de Educação.

Para verificar as condições existentes para a autorização dos cursos de Direito, Administração Geral, Pedagogia e Normal Superior, a Secretaria de Educação Superior – SESu, por meio do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 562/2004, de 1º de outubro de 2004, constituída pelos professores Silvio de Mendonça Furtado, da Universidade Federal da Paraíba/UFPB, Maisa Gomes Brandão Kullo, da Universidade Federal de Alagoas/UFAL, e Maria dos Remédios Fontes Silva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 23 de outubro de 2004, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

• **Mérito**

A Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão de Verificação informou que a missão da IES é contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e educacional do Estado, com a finalidade de atender às demandas profissionais, em consonância com os processos de transformação da sociedade. Com esse propósito, foram implantados o Projeto CANELEIRO, de extensão universitária, e o Projeto IPÊ, de pesquisa.

A estrutura organizacional definida é coerente com a prática administrativa e apresenta suficiência. Existe projeto de avaliação institucional de avaliação dos cursos existentes. A Mantenedora apresentou plano de desenvolvimento que discrimina aporte financeiro. Há sistemas de informação, já implantados, e mecanismos de comunicação por meio de rede Intranet.

A IES possui plano de carreira, bem detalhado, no qual discrimina critérios de acesso e de progressão funcional dos docentes e dos funcionários.

A avaliação institucional, que conta com núcleo de acompanhamento, constitui elemento fundamental no processo de capacitação e de concessão de estímulos às atividades acadêmicas.

A Instituição possui dois prédios destinados ao funcionamento de seus cursos. As instalações do curso de Direito apresentam espaço arborizado para convivência e infra-estrutura de alimentação e de outros serviços.

A Comissão constatou que a IES dispõe de um PDI bem elaborado, com metas bem definidas, plano de carreira docente e plano de carreira para o pessoal técnico-administrativo. As instalações são adequadas para o funcionamento dos cursos solicitados e para aqueles já em funcionamento.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

O projeto pedagógico do curso de Direito foi reformulado pela coordenadora do curso e por um grupo de professores.

A coordenadora indicada para o curso, professora Lya Rachel Brandão Mendes Pinheiro, é mestre em Direito e possui experiência comprovada como professora de ensino superior e em outras atividades acadêmicas.

O controle acadêmico, totalmente informatizado, foi implantado de forma sistemática e está em funcionamento. A secretaria é bem organizada e funciona nos três turnos, com revezamento de pessoal.

A IES possui programa de atendimento ao aluno. O programa de apoio se desenvolve por meio da concessão de bolsas a alunos carentes e bolsas de monitoria e de pesquisa. Existe apoio psicopedagógico.

Os mecanismos de nivelamento não estão previstos de modo claro, mas há atividades propostas para suprir as necessidades dos alunos e promover o cumprimento da legislação no tocante ao atendimento extraclasse.

Conforme relatório, a grade curricular do curso estava desconectada da realidade regional. A Comissão apresentou sugestões para modificar a matriz curricular, as quais foram aceitas pela IES. Assim, foi alterada a distribuição de disciplinas nos períodos e introduzidas disciplinas optativas, não contempladas na grade anterior. A nova grade curricular atende integralmente às exigências.

A Comissão de verificação considerou que o projeto pedagógico do curso apresenta perfil atualizado, voltado para a realidade social na qual a IES está inserida. Existe preocupação, por parte da IES, em formar profissionais tecnicamente competentes e comprometidos com o humanismo e a justiça social.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente indicado para o primeiro ano do curso possui titulação, experiência no ensino superior e em outras atividades. A formação dos professores é adequada às disciplinas que irão ministrar. Em sua maioria, os docentes já atuam na IES, fato que pode garantir um projeto pedagógico articulado com os diversos cursos ofertados.

A carga horária dos docentes é suficiente e está bem distribuída em relação ao número de alunos, tendo em vista que as vagas são semestrais e ofertadas em turnos diferenciados.

O plano de carreira contempla diversas formas de atendimento pelo professor e evita, ao máximo, a figura do professor horista.

A Comissão considerou que os quesitos relativos à dimensão Corpo Docente foram plenamente atendidos. A IES elaborou um novo quadro de professores e nova estrutura acadêmica para o curso, conforme orientações da Comissão. Assim, a nova estrutura curricular e o corpo docente modificado são suficientes para o funcionamento satisfatório do curso.

Dimensão 4 – Instalações

O bloco destinado ao curso de Direito conta com cinco salas de aula, em ótimas condições de funcionamento. As salas são climatizadas e possuem cadeiras apropriadas.

A Comissão destacou o esforço da IES para o atendimento integral dos itens relativos aos aspectos: sala de professores, salas de coordenação, laboratório de informática, acesso a portadores de necessidades especiais. Há previsão de espaço para a implantação do Núcleo de Prática Jurídica e do laboratório de informática específico para o curso de Direito.

No prédio destinado ao curso existe um auditório de porte médio, com capacidade para 200 pessoas.

Os sanitários são limpos e novos, adaptados para portadores de necessidades especiais.

Os recursos audiovisuais e de multimídia são suficientes para atender à demanda de todos os cursos.

Os itens relativos à biblioteca foram atendidos integralmente. A biblioteca dispõe de boa infra-estrutura e a distribuição do espaço atende às necessidades.

O acervo bibliográfico foi ampliado, com a aquisição de novas obras, incluindo-se livros e vários periódicos.

A quantidade de microcomputadores e o número de funcionários, lotados na biblioteca, são suficientes. A bibliotecária é habilitada e capacitada para exercer a função com eficiência.

A IES implantou um laboratório de informática específico para o curso de Direito e o projeto arquitetônico do Núcleo de Prática Jurídica foi apresentado à Comissão.

A Comissão de Verificação atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
<i>1. Contexto Institucional</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>2. Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>3. Corpo Docente</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>4. Instalações</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>TOTAL</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>

No parecer final, a Comissão de Verificação assim se pronunciou:

A Comissão Verificadora, considerando as propostas da nova mantenedora em relação ao curso de Direito, antecipando-se, inclusive, às exigências legais de sua adaptação, revelam a preocupação com a formação de um profissional compatível com as novas realidades jurídicas. Avaliando a documentação, a proposta pedagógica, em reuniões com a mantenedora, equipe técnica, professores e coordenadores de curso, a Comissão é de parecer favorável à autorização do curso de direito, bacharelado, com 200 vagas anuais, distribuídas em 100 vagas no turno diurno e 100 vagas no turno noturno.

A esta Secretaria cabe esclarecer que, no relatório, a Comissão de Verificação indicou como endereço de funcionamento do curso a Avenida João XXIII, nº 4.500, Bairro São Cristóvão, Teresina. Entretanto, em mensagem eletrônica encaminhada a esta Secretaria, o professor Sílvio de Mendonça Furtado, presidente da Comissão, esclareceu que, efetivamente, foram visitadas as instalações situadas na Avenida Jóquei Clube, nº 710, Bairro Jóquei Clube, Teresina. Os documentos enviados pela Instituição, inseridos no módulo documental do Sistema Sapiens, foram suficientes para comprovar a disponibilidade do imóvel.

Cumpra a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial nº 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no seu artigo 1º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;*
- B – Corpo Docente;*
- C – Matriz Curricular.*

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o relatório da Comissão de Avaliação e da Supervisão do MEC/SESu, opino favoravelmente para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na Avenida Jóquei Clube, nº 710, Bairro Jóquei Clube, mantida pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu Ltda., com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Aprovo o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Piauiense, pelo período de 5 (cinco) anos, acatando recomendação da SESu.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2005.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente